

**LEI MUNICIPAL Nº 2703, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021**

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA**, Prefeito do Município de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **Lei Ordinária**:

**CAPÍTULO I**

**DO ORÇAMENTO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO**

**RELATIVO A RECEITA E DA DESPESA**

**SEÇÃO I**

**DO ORÇAMENTO**

**Art.1º.** O Orçamento Consolidado do Município de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina para o Exercício Financeiro de 2022 estima a **RECEITA** e fixa a **DESPESA** em **R\$ 30.000.000,00** (trinta milhões de reais).

**SEÇÃO II**

**DA RECEITA**

**Art.2º.** A Receita Consolidada do Município de Monte Castelo será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminadas no quadro abaixo com o seguinte desdobramento.

<b>I - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>27.548.912,48</b>
1.1 – Receita Tributária	R\$	3.147.749,52
1.2 – Receita de Contribuições	R\$	489.750,00
1.3 – Receita Patrimonial	R\$	46.850,00
1.4 – Receita Agropecuária	R\$	15.000,00
1.5 – Receita de Serviços	R\$	40.000,00
1.6 – Transferências Correntes	R\$	23.694.462,96

1.7 – Outras Receitas Correntes	R\$	115.100,00
<b>II – RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>2.451.087,52</b>
2.1 – Operações de Crédito	R\$	1.210.300,00
2.2 – Alienação de Bens	R\$	200.750,00
2.3 – Transferências de Capital	R\$	1.040.037,52
<b>TOTAL GERAL.....</b>	<b>R\$</b>	<b>30.000.000,00</b>

**SEÇÃO III  
DA DESPESA**

**Art.3º.** A Despesa Consolidada do Município de Monte Castelo será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a seguinte classificação:

<b>I – DESPESAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>26.382.192,12</b>
1.1 – Pessoal e Encargos Sociais	R\$	14.315.550,00
1.2 – Juros e Encargos da Dívida	R\$	150.000,00
1.3 – Outras Despesas Correntes	R\$	11.916.642,12
<b>II – DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>3.587.807,88</b>
2.1 – Investimentos	R\$	2.587.807,88
2.2 – Amortização da Dívida	R\$	1.000.000,00
<b>III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>R\$</b>	<b>30.000,00</b>
3.1 – Reserva de Contingência	R\$	30.000,00
<b>TOTAL GERAL.....</b>	<b>R\$</b>	<b>30.000.000,00</b>

**CAPÍTULO II  
DA ESTIMATIVA DA RECEITA E DA FIXAÇÃO DA DESPESA INDIVIDUAL POR  
CATEGORIA ECONÔMICA E POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO**

**SEÇÃO I**

## DA ESTIMATIVA DA RECEITA E DA FIXAÇÃO DA DESPESA

**Art.4º.** O Orçamento do Município de Monte Castelo para o Exercício Financeiro de 2022 estima a Receita em **R\$ 24.360.344,12 (vinte e quatro milhões, trezentos e sessenta mil, trezentos e quarenta e quatro reais e doze centavos)** e fixa a Despesa em **R\$ 19.274.441,00 (dezenove milhões, duzentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e um reais)** e Transferências Financeiras no valor de **R\$ 5.085.903,12 (cinco milhões, oitenta e cinco mil, novecentos e três reais e doze centavos)**.

### SEÇÃO II

#### DA REALIZAÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA

**Art.5º.** A Receita do **Município de Monte Castelo** será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminados no quadro abaixo com o seguinte desdobramento.

<b>I - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>22.355.381,62</b>
1.1 – Receita Tributária	R\$	3.147.749,52
1.2 – Receita de Contribuições	R\$	489.750,00
1.3 – Receita Patrimonial	R\$	29.450,00
1.4 – Receita Agropecuária	R\$	15.000,00
1.5 – Receita de Serviços	R\$	40.000,00
1.6 – Transferências Correntes	R\$	18.518.432,10
1.7 – Outras Receitas Correntes	R\$	115.000,00
<b>II – RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>2.004.962,50</b>
2.1 – Operações de Crédito	R\$	1.210.300,00
2.2 – Alienação de Bens	R\$	200.750,00
2.3 – Transferências de Capital	R\$	593.912,50
<b>TOTAL GERAL.....</b>	<b>R\$</b>	<b>24.360.344,12</b>

**Art.6º.** A Despesa do Município de Monte Castelo será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo à seguinte classificação.

<b>I – DESPESAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>16.515.189,00</b>
1.1 – Pessoal e Encargos Sociais	R\$	9.032.500,00
1.2 – Juros e Encargos da Dívida	R\$	150.000,00
1.3 – Outras Despesas Correntes	R\$	7.332.689,00
<b>II – DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>2.729.252,00</b>
2.1 – Investimentos	R\$	1.729.252,00
2.2 – Amortização da Dívida	R\$	1.000.000,00
<b>III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>R\$</b>	<b>30.000,00</b>
3.1 – Reserva de Contingência	R\$	30.000,00
<b>IV – Transferências Financeiras</b>	<b>R\$</b>	<b>5.085.903,12</b>
4.1 – Transferências Financeiras	R\$	5.085.903,12
<b>TOTAL GERAL .....</b>	<b>R\$</b>	<b>24.360.344,12</b>

### CAPÍTULO III

#### DA ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA E DAS RECEITAS E DESPESAS DOS FUNDOS MUNICIPAIS

#### SEÇÃO I

#### DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

**Art.7º.** O Orçamento do **Fundo Municipal de Saúde** da administração descentralizada para o Exercício Financeiro de 2022 estima a Receita Orçamentária em **R\$ 4.851.905,88 (quatro milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, novecentos e cinco reais e oitenta e oito centavos)** e a Receita Financeira em **R\$ 2.492.814,91 (dois milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, oitocentos e quatorze reais e noventa e um centavos)** e fixa a Despesa em **R\$ 7.344.720,79 (sete milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, setecentos e vinte reais e setenta e nove centavos)**.

#### SUBSEÇÃO I

#### DA RECEITA DO FUNDO

**Art.8º.** A Receita do **Fundo Municipal de Saúde** da administração descentralizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e Transferências Financeiras do Município discriminadas no quadro abaixo com o seguinte desdobramento.

<b>I - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>4.574.530,86</b>
1.1 - Receita Patrimonial	R\$	10.000,00
1.2 - Transferências Correntes	R\$	4.564.430,86
1.3 - Outras Receitas Correntes	R\$	100,00
<b>II - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>277.375,02</b>
2.1 - Transferências de Capital	R\$	277.375,02
<b>III - RECEITAS FINANCEIRAS</b>	<b>R\$</b>	<b>2.492.814,91</b>
3.1 - Transferências Financeiras do Município	R\$	2.492.814,91
<b>TOTAL GERAL.....</b>	<b>R\$</b>	<b>7.344.720,79</b>

**SUBSEÇÃO II**

**DA DESPESA DO FUNDO**

**Art.9º.** A Despesa do **Fundo Municipal de Saúde** da administração descentralizada será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo à seguinte classificação.

<b>I - DESPESAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>6.922.414,91</b>
1.1 - Pessoal e Encargos Sociais	R\$	3.728.000,00
1.2 - Outras Despesas Correntes	R\$	3.194.414,91
<b>II - DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>422.305,88</b>
2.1 - Investimentos	R\$	422.305,88
<b>TOTAL GERAL.....</b>	<b>R\$</b>	<b>7.344.720,79</b>

**SEÇÃO II**

## DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS

**Art.10.** O Orçamento do **Fundo Municipal de Assistência Social** da administração descentralizada para o Exercício Financeiro de 2022 estima a Receita Orçamentária em **R\$ 670.250,00 (seiscentos e cinquenta mil, duzentos e cinquenta reais)** e Receita Financeira em **R\$ 811.750,00 (oitocentos e onze mil setecentos e cinquenta reais)** e fixa a Despesa em **R\$ 1.482.000,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e dois mil reais)**.

### SUBSEÇÃO II

#### DA RECEITA DO FUNDO

**Art.11.** A Receita do **Fundo Municipal de Assistência Social** da administração descentralizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e Transferências Financeiras do Município discriminadas no quadro abaixo com o seguinte desdobramento.

<b>I - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>554.000,00</b>
1.1 – Receita Patrimonial	R\$	2.400,00
1.2 – Transferências Correntes	R\$	551.600,00
<b>II – RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>116.250,00</b>
2.1 – Transferências de Capital	R\$	116.250,00
<b>III – RECEITAS FINANCEIRAS</b>	<b>R\$</b>	<b>811.750,00</b>
3.1 – Transferências Financeiras do Município	R\$	811.750,00
<b>TOTAL GERAL.....</b>	<b>R\$</b>	<b>1.482.000,00</b>

### SUBSEÇÃO II

#### DA DESPESA DO FUNDO

**Art.12.** A Despesa do **Fundo Municipal de Assistência Social** da administração descentralizada será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à seguinte classificação.

<b>I – DESPESAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>1.380.750,00</b>
1.1 – Pessoal e Encargos Sociais	R\$	695.550,00
1.2 – Outras Despesas Correntes	R\$	685.200,00
<b>II – DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>101.250,00</b>
2.1 – Investimentos	R\$	101.250,00
<b>TOTAL GERAL.....</b>	<b>R\$</b>	<b>1.482.000,00</b>

### SEÇÃO III

#### DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA

#### E ADOLESCENCIA - FIA

**Art.13.** O Orçamento do **Fundo Municipal da Infância e Adolescente - FIA** da administração descentralizada para o Exercício de 2022 estima e Receita Orçamentária em **R\$ 0,00** e a Receita Financeira em **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)** e fixa a Despesa em **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

#### SUBSEÇÃO I

#### DA RECEITA DO FUNDO

**Art.14.** A Receita do **Fundo Municipal da Infância e da Adolescência - FIA** da administração descentralizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e Transferências Financeiras do Município, discriminados no quadro abaixo com o seguinte desdobramento.

<b>I - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>0,00</b>
<b>II – RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>0,00</b>
<b>III – RECEITAS FINANCEIRAS</b>	<b>R\$</b>	<b>15.00,00</b>
3.1 – Transferências Financeiras do Município	R\$	15.000,00
<b>TOTAL GERAL.....</b>	<b>R\$</b>	<b>15.000,00</b>

#### SUSEÇÃO II

#### DA DESPESA DO FUNDO



**Art.15.** A Despesa do **Fundo Municipal da Infância e da Adolescência - FIA** da administração descentralizada será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à seguinte classificação.

<b>I – DESPESAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>12.500,00</b>
1.1 – Outras Despesas Correntes	R\$	12.500,00
<b>II – DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>2.500,00</b>
2.1 – Investimentos	R\$	2.500,00
<b>TOTAL GERAL.....</b>	<b>R\$</b>	<b>15.000,00</b>

#### SEÇÃO IV

#### DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FHIS

**Art.16.** O Orçamento do **Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social - FHIS** da administração descentralizada para o Exercício de 2022 estima a Receita Orçamentária em **R\$ 117.500,00 (cento e dezessete mil e quinhentos reais)** e a Receita Financeira em **R\$ 602.500,00 (seiscentos e dois mil e quinhentos reais)** e fixa a Despesa em **R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais)**.

#### SUBSEÇÃO I

#### DA RECEITA DO FUNDO

**Art.17.** A Receita do **Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social - FHIS** da administração descentralizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e Transferências Financeiras do Município discriminadas no quadro abaixo com o seguinte desdobramento.

<b>I - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>65.000,00</b>
1.1 – Receita Patrimonial	R\$	5.000,00
1.2 – Transferências Correntes	R\$	60.000,00
<b>II – RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>52.500,00</b>



2.1 – Transferências de Capital	R\$	52.500,00
<b>III – RECEITAS FINANCEIRAS</b>	<b>R\$</b>	<b>602.500,00</b>
3.1 – Transferências Financeiras do Município	R\$	602.500,00
<b>TOTAL GERAL .....</b>	<b>R\$</b>	<b>720.000,00</b>

## SUBSEÇÃO II

### DA DESPESA DO FUNDO

**Art.18.** A Despesa do **Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social - FHIS** da administração descentralizada será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei obedecendo à seguinte classificação.

<b>I – DESPESAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>407.500,00</b>
1.1 – Pessoal e Encargos Sociais	R\$	87.500,00
1.2 – Outras Despesas Correntes	R\$	320.000,00
<b>II – DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>312.500,00</b>
2.1 – Investimentos	R\$	312.500,00
<b>TOTAL GERAL.....</b>	<b>R\$</b>	<b>720.000,00</b>

## CAPÍTULO IV

### DO ORÇAMENTO DA CÂMARA DE VEREADORES

#### SEÇÃO I

**Art.19.** O Orçamento da **Câmara Municipal de Vereadores** para o Exercício Financeiro de 2022 estima o recebimento de **TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS** em **R\$ 1.163.838,21 (um milhão, cento e sessenta e três mil, oitocentos e trinta e oito reais e vinte e um centavos)** e Fixa a **DESPESA** em **R\$ 1.163.838,21 (um milhão, cento e sessenta e três mil, oitocentos e trinta e oito reais e vinte e um centavos)**.

#### SUBSEÇÃO I

#### DA RECEITA DA CÂMARA

**Art.20.** A Receita da **Câmara Municipal de Vereadores** será realizada mediante Transferência Financeira do Poder Executivo Municipal, na forma da legislação em vigor e Transferências Financeiras do Município discriminadas no quadro abaixo.

<b>I – TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS</b>	<b>R\$</b>	<b>1.163.838,21</b>
1.1 – Transferências Financeiras Recebidas	R\$	1.163.838,21
<b>TOTAL GERAL.....</b>	<b>R\$</b>	<b>1.163.838,21</b>

**SUBSEÇÃO I**  
**DA DESPESA DA CÂMARA**

**Art.21.** A Despesa do **Poder Legislativo do Município** será segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à seguinte classificação:

<b>I – DESPESAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>1.143.838,21</b>
1.1 – Pessoal e Encargos Sociais	R\$	948.338,21
1.2 – Outras Despesas Correntes	R\$	195.500,00
<b>II – DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>20.000,00</b>
2.1 – Investimentos	R\$	20.000,00
<b>TOTAL GERAL.....</b>	<b>R\$</b>	<b>1.163.838,21</b>

**CAPÍTULO V**  
**DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**  
**SEÇÃO I**  
**DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

**Art.22.** Os Recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo, obedecido os seguintes critérios:

**I-** a utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo;

**II-** para efeito desta lei entende-se como "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçadas ou orçadas a menor;

**III-** não se efetivando até o dia 10 de Dezembro de 2022, os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstas neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", conforme definido no Inciso II deste artigo, desde que o Orçamento para 2022 tenha reservado para os mesmos riscos fiscais.

## SEÇÃO II

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art.23.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para o outro, dentro de cada projeto, atividade, operações especiais e fonte de recursos.

**Art.24.** O Executivo está autorizado, nos termos do Artigo. 7º, da Lei Federal Nº. 4.320/64, e abrir créditos adicionais suplementares ou especiais, até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa estimada, utilizando como fontes de recursos:

**I-** a eventual arrecadação de receita de determinada fonte de recursos, vinculados ou não, em montante superior ao previsto na Lei de Orçamento Anual, se constituirá recurso hábil a suplementações orçamentárias por excesso de arrecadação, quando evidenciado o ingresso de recurso excedente ou comprovado através de convênio, firmado em cada fonte específica.

**II-** a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas; e

**III-** superávit financeiro do exercício anterior apurado em cada uma das fontes de recursos.

**Parágrafo Único:** Se exclui desse limite, crédito adicional suplementar por leis municipais específicas aprovadas no exercício.

**Art.25.** As despesas por conta das dotações vinculadas e convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária, só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

**Art.26.** Os recursos oriundos de Convênios, Operações de Créditos e Alienação de Ativos e outras, não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de Projetos/Atividades ou operações especiais, do orçamento vigente para efetuar a cobertura de recursos a título de contrapartida.

**Art.27.** O Decreto que da origem a abertura de Crédito Adicional suplementar e/ou Crédito Adicional Especial, constante no artigo 24 desta Lei, será encaminhado ao Poder Legislativo na forma de projeto de lei para ratificação do ato baixado pelo Poder Executivo Municipal.

**Art.28.** Durante a execução orçamentária do exercício de 2022, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a atualizar as fontes de recursos de acordo com as Funções, Sub-Funções e Programas de Governo, constantes nos anexos que fazem parte integrante desta Lei

**Art.29.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado mediante plano de aplicação a celebrar convênios com entidades até o limite previsto no elemento de despesa 33500000 – Transferência a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos, constante nesta Lei Orçamentária Anual.

**Art.30.** Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

**Art.31.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os Governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de órgãos da administração direta ou indireta.

**Art.32.** Ficam aprovados os Anexos e Demonstrativos Contábeis que seguem anexados a presente lei, os quais fazem parte integrante e inseparável da mesma.

**Art.33.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, surtindo os seus efeitos de aplicabilidade a contar da data de 01 de Janeiro de 2022 e vigorará até a data de 31 de Dezembro de 2022.

**Art.34.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Castelo - SC, 14 de Dezembro de 2021.

**JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA**

**Prefeito Municipal**